



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 106/99

Em, 13 de Setembro de 1999

**ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI
N.º 032, DE 02 DE JUNHO DE 1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o
Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 29 da Lei n.º 032, de 02 de
Junho de 1997, o seguinte Inciso e Parágrafo Único:

V – Os Órgãos da Administração direta da União, dos Estados e do
Município, Templos de qualquer culto, as Associações de Classe, Sindicatos e
Associações Comunitárias, quando não tiverem finalidade lucrativas.

Parágrafo Único – Para serem beneficiados com a isenção
constantes dos incisos I a V, torna-se necessário o encaminhamento pelo
interessado ao Poder Executivo Municipal, de requerimento devidamente
instruído.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de Setembro de 1999

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEIRO